



PROJETO DE LEI PL./0035.1/2020

Lido no expediente
013ª Sessão de 10/03/2020

As Comissões de:

(I) Justiça

(II) Emancipação

(III) Trabalho

(IV)

(V)

Secretário

Altera a Lei nº 11.959, de 1º de novembro 2001, que "Dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento dos serviços públicos de água, energia elétrica e gás, por falta de pagamento, entre as 08h00min das sextas-feiras e as 08h00min das segundas-feiras, e entre as 08h00min do dia útil que anteceder os feriados e dias de ponto facultativo, e as 08h00min do primeiro dia útil subseqüente" para incluir a proibição de cobrança da taxa de religação de pessoas com baixa renda.

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 11.959, de 1º de novembro 2001, passa a ser nomeado como §1º.

Art. 2º Fica incluído o §2º ao art. 1º à Lei nº 11.959, de 1º de novembro 2001, com a seguinte redação:

"As empresas de que trata o *caput* deste artigo ficam proibidas de cobrar taxa de religação de famílias com renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa ou que tenham algum membro da família como usufruidor do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos casos em que a suspensão no fornecimento do serviço for motivada pela falta de pagamento da fatura".

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Ao Expediente da Mesa
Em: 04/03/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo isentar pessoas com baixa renda de pagar a chamada taxa de religamento, nos casos quem que a suspensão fornecimento dos serviços públicos de água, energia elétrica e gás, se derem por falta de falta de pagamento da fatura.

A medida se justifica, justamente, porque a maioria das vezes a interrupção do abastecimento acontece com usuários de baixa renda, que pela insuficiência de recursos deixam de pagar a fatura do serviço em determinado período e ainda têm o agravamento de terem que pagar a referida taxa para ter o fornecimento dos serviços públicos de água, energia elétrica e gás restabelecidos.

A medida é de certa forma paliativa, pois somente com políticas públicas de redistribuição de renda e geração de oportunidades, trabalho e renda é que casos como estes ficarão cada vez mais raros em nossa sociedade. Contudo, para pessoas carentes, o pagamento da taxa de religamento pode representar outra fatura sem pagar, uma refeição sem fazer, ou seja, uma despesa a mais no seu já enxuto orçamento familiar.

Por estas razões solicito aos demais Pares a aprovação da presente proposição legislativa.


Deputado Ricardo Alba



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Com fulcro no regimental art. 130, VI, fui designado, nesta Comissão, para a relatoria do Projeto de Lei nº 0035.1/2020, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que “Altera a Lei nº 11.959, de 1º de novembro de 2001, que “Dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento dos serviços públicos de água, energia elétrica e gás, por falta de pagamento, entre as 08h00min das sextas-feiras e as 08h00min das segundas-feiras, e entre as 08h00min do dia útil que anteceder os feriados e dias de ponto facultativo, e as 08h00min do primeiro dia útil subsequente” para incluir a proibição de cobrança da taxa de religação de pessoas de baixa renda.

Tendo isso em conta, observo que a proposta legislativa sob análise tem conexão com o Projeto de Lei nº 0215.3/2019, de autoria da Deputada Paulinha, também sob minha relatoria no âmbito desta Comissão, que “Veda a cobrança da taxa de religação de energia elétrica e água”.

Ante o exposto, com amparo no regimental art. 216, parágrafo único, solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja encaminhado o presente Requerimento ao 1º Secretário da Mesa, para que se proceda ao **APENSAMENTO** do presente Projeto de Lei nº 0035.1/2020 aos autos do Projeto de Lei nº 0215.3/2019, por ser aquele o mais antigo, para que tramitem conjuntamente.

Sala da Comissão,



Fabiano da Luz
Deputado Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao
Processo PL 35.1/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 05.

OBS.: tramitação conjunta ao PL 215.3/2019

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 12/05/2020

[Handwritten Signature]
Coordenadoria das Comissões

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520